



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 283, de 24 de Maio de 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 do município de Monsenhor Hipólito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento do disposto na Constituição Federal, no art. 165 §2º, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 do município de Monsenhor Hipólito, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e Seguridade Social
- V. As disposições relativas à Dívida Municipal;
- VI. Disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. Disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2020 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro correspondente:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- XI. Legalização, adequação, incentivo e municipalização do trânsito.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I:

DAS DIRETRIZES GERAIS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Artigo 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Monsenhor Hipólito-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Artigo 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Artigo 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo. 6º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas de modo que os valores orçamentários poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo único – O prefeito municipal fica autorizado, através do decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por centos) da receita prevista, utilizando dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do disposto na MP nº 339 de 28 de dezembro de 2006;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Artigo. 8º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Artigo. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com outras esferas do governo (Federal, Estadual), visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Artigo 10º - A admissão de servidores municipais em qualquer nível somente será permitida mediante a obediência ao disposto no art. 37, inciso II e IX da CF.

I – Fortalecimento dos investimentos públicos;

II – Custos de serviços postos à disposição dos contribuintes;

III – Outros inerentes à movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa:

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através do decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentados para a perfeita atualização e principalmente, para os equilíbrios dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Artigo 11º - Fica consignado no exercício de 2020, o anexo de Metas Fiscais estabelecendo os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, conforme o parágrafo Iº do artigo 4º, da Lei 101/2000.

Artigo 12º - Fica consignado no exercício de 2020, o Anexo de riscos fiscais de avaliação dos passivos e riscos de valores das contas públicas, de conformidade com o parágrafo III, do artigo 4º, da Lei 101/2000.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 13º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

2 - juros e encargos da dívida Interna;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

Artigo 14º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 15º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por sub-função;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação; e

g) Por elemento de despesa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei no 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Artigo 16º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Artigo 17º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 18º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 19º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 20º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Artigo 21º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 22º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Artigo 23º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 24º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV , letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Artigo 25º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social e infra-estrutura.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Artigo 26º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal, ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 27º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Artigo 28º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro de 2020, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Artigo 30º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D.,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão;

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto de atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2020, observando o & único do art. 7º supramencionado.

Artigo 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, conforme caput do art. 10º desta LDO, observados os limites constantes do artigo 22 da Lei nº 101/00. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Artigo 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Artigo 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mun. de Monsenhor Hipólito-PI, em 24 de Maio de 2019

Zenon de Moura Bezerra
Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 14/06/2019

Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 14 / 06 / 2019

Renilane de Sá Bezerra Góes
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão

por MAIORIA DOS PRESENTES

Sala das Sessões, em 14 / 06 / 2019

Renilane de Sá Bezerra Góes
Secretário da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 17 / 06 / 2019

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 17 / 06 / 2019

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 14 / 06 / 2019

Fábio Bezerra Alves

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

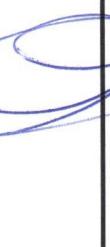
Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

PASSIVOS CONTIGENTES	2020			2021			2022					
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante (a)	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	21.587.660,04	20.724.153,64	836.731.009,34010	98,78200	22.397.197,29	21.557.302,39	895.887.891,70050	98,78200	23.237.092,19	22.365.701,23	929.483.687,63930	98,78200
Receitas Primárias (I)	21.501.447,22	20.641.389,34	833.389.427,29610	98,38750	22.397.751,50	21.471.210,81	892.310.059,80590	98,38750	23.144.292,18	22.276.381,22	925.771.687,04860	98,38750
Despesa Total	20.367.759,03	19.553.048,67	789.448.024,57870	93,19990	21.131.550,00	20.339.116,87	845.261.999,91650	93,19990	21.923.983,12	21.101.833,76	876.559.224,911330	93,19990
Despesa Primária (II)	20.365.363,93	19.550.749,37	789.355.190,90110	93,18890	21.129.065,67	20.336.725,13	845.162.902,89780	93,18890	21.921.405,01	21.099.352,32	876.856.200,50650	93,18890
Resultado Primário (I - II)	1.136.083,30	1.090.639,97	44.034.236,39500	5,19860	1.178.686,42	1.134.485,68	47.147.456,90810	5,19860	1.222.887,16	1.177.028,89	48.915.486,54210	5,19860
Resultado Nominal	14.500,00	13.920,00	562.015,50390	0,06630	15.043,75	14.479,61	60.175,00000	0,06630	15.607,89	15.022,59	624.315,62500	0,06630
Dívida Pública Consolidada	\$6.087,58	53.844,98	2.173.937,29930	0,25660	58.190,86	56.008,71	2.327.634,57000	0,25660	60.373,02	58.109,03	2.414.920,86640	0,25660
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mar/2019 16h e 02m"


ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20


NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC/PI 011831/O-1
052.944.973-01

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)×100
Receita Total	18.650.250,20	1.621.760.886,95650	92,21590	20.726.276,01	1.802.284.870,43480	102,48080	2.076.025,81	11,13000
Receitas Primárias (I)	18.325.600,50	1.593.530.478,26090	90,61070	20.643.503,23	1.795.087.237,39130	102,07150	2.317.902,73	12,65000
Despesa Total	17.780.400,60	1.546.121.791,30430	87,91490	19.555.051,11	1.700.439.226,95650	96,68970	1.774.650,51	9,98000
Despesa Primárias (II)	17.630.425,58	1.533.080.485,21740	87,17340	19.552.751,57	1.700.239.266,95650	96,67830	1.922.325,99	10,90000
Resultado Primário (I - II)	695.174,92	60.449.993,04350	3,43730	1.090.751,66	94.847.970,43480	5,39320	395.576,74	56,90320
Resultado Nominal	-58.000,00	-5.043.478,26090	-0,28680	15.009,24	1.305.151,30430	0,07420	73.009,24	-125,88000
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	21.739.130,43480	1,23610	7.496,00	651.826,08700	0,03710	-242.504,00	-97,00000
Dívida Consolidada Líquida	192.000,00	16.695.652,17390	0,94930	7.496,00	651.826,08700	0,03710	-184.504,00	-96,10000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mai/2019 16h e 02m"

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2017	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	17.042.985,35	18.650.250,20	9,43	12.282.222,11	-34,14	21.587.660,04
Receitas Primárias (I)	16.942.781,69	18.325.600,50	8,16	12.196.580,01	-33,45	21.501.447,22
Despesa Total	17.780.400,60	8,67		10.975.394,49	-38,27	20.367.759,03
Despesa Primárias (II)	17.630.425,58	7,76		10.975.394,49	-37,75	20.365.363,93
Resultado Primário (I - II)	695.174,92	19,58		1.221.185,52	75,67	1.136.083,29
Resultado Nominal	0,00	-58.000,00	0,00	-55.000,00	-5,17	14.500,00
Dívida Pública Consolidada	27.603,95	250.000,00	805,67	245.000,00	-2,00	56.087,58
Dívida Consolidada Líquida	0,00	192.000,00	0,00	190.000,00	-1,04	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2017	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	17.031.854,25	18.550.400,60	8,92	11.787.161,33	-36,46	20.724.153,64
Receitas Primárias (I)	16.824.782,58	18.225.500,70	8,33	11.704.971,21	-35,78	20.641.389,34
Despesa Total	16.232.435,24	17.580.600,50	8,31	10.533.008,15	-40,09	19.553.048,67
Despesa Primárias (II)	16.232.435,24	17.520.325,12	7,93	10.533.008,15	-39,88	19.550.749,37
Resultado Primário (I - II)	592.347,34	705.175,58	19,05	1.171.963,06	66,19	1.090.639,97
Resultado Nominal	0,00	-57.600,00	0,00	-55.000,00	0,00	13.920,00
Dívida Pública Consolidada	25.702,40	240.000,00	833,76	245.000,00	2,08	53.844,08
Dívida Consolidada Líquida	0,00	182.400,00	0,00	190.000,00	4,17	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mai/2019 16h e 04m"

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
Patrimônio/Capital	13.416.291,24	100,000	11.182.572,55	100,000	9.888.452,24
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	13.416.291,24	100,00	11.182.572,55	100,00	9.888.452,24

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mai/2019 16h e 05m"

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mai/2019 16h e 07m"



ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20



NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREVID (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO(V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVID RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47]. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/fev/2019 16h e 10m"

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

Page 1 of 1

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

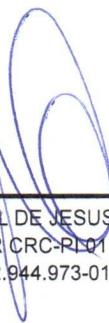
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/fev/2019 16h e 11m"

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20



NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	
			2020	2021
			0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mai/2019 16h e 11m"

R\$ 1,00


ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20


NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 014831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

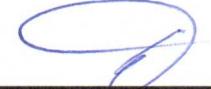
Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

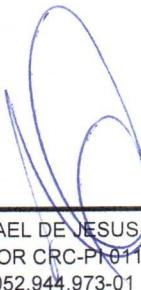
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mai/2019 16h e 13m"



ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20



NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

ARF (LRF, art 40, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avaís e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	180.000,00	Reserva de Contingência	180.000,00
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	180.000,00	TOTAL	180.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 15/mai/2019 16h e 20m"



ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20



NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01



PREFEITURA DE
Monsenhor Hipólito

Mais trabalho, novas conquistas.

LDO
2020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.558.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhp@ yahoo.com

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 283, de 24 de Maio de 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 do município de Monsenhor Hipólito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento do disposto na Constituição Federal, no art. 165 §2º, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei nº. 4.320/64 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 do município de Monsenhor Hipólito, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, do município e suas alterações;
- IV. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e Seguridade Social;
- V. As disposições relativas à Dívida Municipal;
- VI. Disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. Disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2020 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro correspondente:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- XI. Legalização, adequação, incentivo e municipalização do trânsito.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I:
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Monsenhor Hipólito-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Artigo 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Artigo 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo. 6º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas de modo que os valores orçamentários poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo único - O prefeito municipal fica autorizado, através do decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por centos) da receita prevista, utilizando dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do disposto na MP nº 339 de 28 de dezembro de 2006;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Artigo. 8º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Artigo. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com outras esferas do governo (Federal, Estadual), visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Artigo 10º - A admissão de servidores municipais em qualquer nível somente será permitida mediante a obediência ao disposto no art. 37, inciso II e IX da CF.

I – Fortalecimento dos investimentos públicos;

II – Custos de serviços postos à disposição dos contribuintes;

III – Outros inerentes à movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa:

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dollarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através do decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentados para a perfeita atualização e principalmente, para os equilíbrios dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Artigo 11º - Fica consignado no exercício de 2020, o anexo de Metas Fiscais estabelece os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, conforme o parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 101/2000.

Artigo 12º - Fica consignado no exercício de 2020, o Anexo de riscos fiscais de avaliação dos passivos e riscos de valores das contas públicas, de conformidade com o parágrafo III, do artigo 4º, da Lei 101/2000.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 13º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da segurança social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais;

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

2 - juros e encargos da dívida Interna;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

Artigo 14º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 15º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por sub-função;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação; e

g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei no 4.320/64.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Artigo 16º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Pluriannual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Artigo 17º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 18º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 19º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 20º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Líbano, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Artigo 21º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 22º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerão ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Artigo 23º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Artigo 24º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadriestreto.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Artigo 25º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social e infra-estrutura.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA**

Artigo 26º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal, ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Artigo 27º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Artigo 28º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro de 2020, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Artigo 30º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão;

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto de atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2020, observando o & único do art. 7º supramencionado.

Artigo 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, conforme caput do art. 10º desta LDO, observados os limites constantes do artigo 22 da Lei nº 101/00. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Artigo 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual. (Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

Page 1 of 1

AnF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	13.416.291,24	100,00%	11.182.572,55	100,00%	9.888.452,24	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	13.416.291,24	100,00	11.182.572,55	100,00	9.888.452,24	100,00

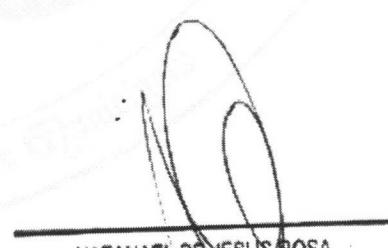
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [B212547], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HÍPOLITO, Data hora da criação: 15/mai/2019 16h 05m



ZENON DE MOURA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 166.027.064-20



NATANAEL DE JESUS ROSA
 CONTADOR (CRC-PI) 017831/0-1
 052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI Page 1 of 1
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020 Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 40, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia + IIa) + IIIh)	(h) = ((Ib + IIc) + IIIi)	(i) = (Ic + IIj)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Data/hora da emissão: 13/maio/2019 16h e 07m"

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/0-1
052.944.973-01

LDO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) - (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO(XII)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) - (X)	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI) - (XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCM - PPA [8.21.25.47]. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO. Data/hora da emissão: 15/fev/2019 14h e 10m"



ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20



NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PB 11631/0-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

Page 1 of 1

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	

FONTE SCPI-PPA [§ 21 25 47]. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO. Data/hora da emissão: 15/05/2019 16h e 11m"

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

ANB - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE SCPI-PPA [§ 21 25 47]. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO. Data/hora da emissão: 15/05/2019 16h e 11m"

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(+) Transf. Constitucionais	0,00
(-) Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto da Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE SCPI - PPA [8.21.35.47]. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO. Data/hora da emissão: 15/mar/2019 16h e 13m"


 ZENON DE MOURA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 166.027.064-20


 NATANAEL DE JESUS ROSA
 CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
 052944.973-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

Lei: 283, Data: 24/05/2019

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avaís e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	180.000,00	Reserva de Contingência	180.000,00
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Mayor	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	SUBTOTAL	0,00
SUBTOTAL	180.000,00	TOTAL	180.000,00
TOTAL	180.000,00		

PONTE: SCPI - PPA [8 21 25 47], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO, Data hora da emissão: 15/mar/2019 16h e 20m"



ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
166.027.084-20



NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI/831/O-1
062.944.973-01

LDO 2020

MONSENHOR HIPÓLITO - PI